



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 338/17-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 404/2016 e 43/2017

DOCREC

584/2017

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, em atenção ao pedido de subsídios das Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações e manifestação oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 405/15, de autoria do Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para permitir o estabelecimento de ordem prioritária no processo de implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 405-15



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CTIC

Do processo 2017-0.011.654-8

em 24/03/2017

27

À
SMS.G/Assessoria Parlamentar
Sr (a) Assessor (a)

CÓPIA

Samantha Valencio
RF. 729.630.4/1
AGPP

Com escusas pelo atraso, segue parecer referente ao questionamento realizado em F1 nº 26.

- 1) Relatório detalhado da execução da meta nº 21 constante do Programa de Metas da atual gestão municipal:

Meta 21 - Desenvolver o processo de inclusão do módulo do prontuário eletrônico do paciente (PE) na rede municipal de saúde, integrada ao Sistema SIGASAÚDE

a. Sistema em uso:

i. Quantidade de unidades implantadas = 96

1. Hospital Dia RHC = 5
2. CEO = 2
3. CER = 1
4. UPA = 1
5. AMA = 2
6. AMA/UBS INTEGRADA = 19
7. UBS = 66

ii. Unidades virtuais: 3

1. AE FLAVIO GIANNOTTI II (HOSP DIA DA RIIC IPIRANGA - FLAVIO GIANNOTTI);
2. SEPACO-SUDESTE (CER IV FLAVIO GIANNOTTI);
3. URSI IPIRANGA (AMA/UBS Integrada São Vicente de Paula).

- 4) Qual estimativa de prontuários a serem cadastrados e quantos já passaram por este processo?

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar**

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2017.0.034.726-2 em 03.04.2017

a) Item 79.6581

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 405/15, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para permitir o estabelecimento de ordem prioritária no processo de implantação do " Prontuário Eletrônico do Paciente". Novo pedido de subsídios.

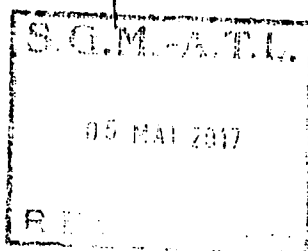
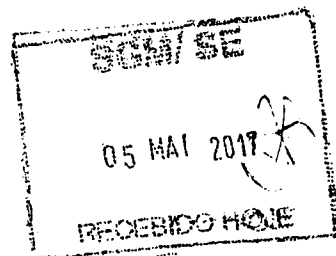
A

**SGM/ATL - CHEFIA
Gabinete do Prefeito
Assessora Especial
Sra June Alberici de Mello**

Com vista em atender ao solicitado às fls. 24 , encaminho o presente com a manifestação técnica constante em fl. 27, atendendo o pedido de subsídio. Oportuno para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 03 de Abril de 2017.

Daniel Simões de Carvalho Costa
Chefe de Gabinete
SMG - G



Beatriz Helena Falcão Botelho
Assessora Parlamentar SMS-G
RJ: 8391629-1

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CTIC

Do processo 2017-0.011.654-8

em 30/06/2017

33
S. 72
[Signature]

À

SMS.G/Assessoria Parlamentar

Sr (a) Assessor (a)

Segue parecer referente ao questionamento realizado em Fl nº 31.

1. :

- a. Sistema em uso/unidade implantada: locais em que o sistema foi estabelecido e iniciado seu uso (produção/procedimento finalizado).
 - b. Unidades virtuais: criadas para facilitar a regionalização de vagas e/ou unidades anexas de outra unidade (dois serviços em um estabelecimento/prédio).
2. A quantidade de prontuários a serem cadastrados não pode ser estimada, visto que o SUS preconiza o acesso universal às ações e aos serviços.

Sem mais nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Signature]
Roberto S. Greenhalgh de Oliveira
CTIC/SMS.G

CÓPIA

31

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

William ~~Neto~~ de Souza
Assessor
Saúde

Processo Administrativo de autos nº 2016-0.034.726-2

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 405/15, de do Legislativo, que altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, para permitir o estabelecimento de ordem prioritária no processo de implantação do "Prontuário Eletrônico do Paciente" Novo pedido de subsídios.

À SGM/ATL – Chefia
Sra. Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V. Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para manifestação da Área Técnica competente desta Pasta - sendo o terceiro retorno do expediente a esta Secretaria para subsídio do expediente com manifestações técnicas e opinião acerca do projeto de lei.

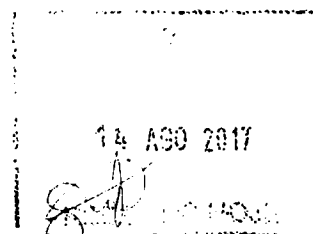
A presente propositura tem por objetivo instituir ordem prioritária no processo de implantação do "Prontuário Eletrônico do Paciente" para idosos.

Em que pese a louvável iniciativa do Poder Legislativo na autoria do Projeto, este teve parecer desfavorável pelas áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Isto porque, conforme manifestação de fl. 10/1 a ordem sugerida pela CITIS para implementar os módulos específicos é de contemplar primeiramente as informações do prontuário eletrônico referentes à Criança e à Gestante. E, para os demais módulos, ainda não houve discussão definitiva sobre a ordem que os conjuntos de registros especializados sobre o paciente deverão ser adicionados ao PEP.

Atualmente a elaboração do PEP encontra-se em sua Fase III – Implantação gradativa do PEP completo, iniciada em 2015.

Apesar disso, a área técnica correspondente entende de pouca serventia prática a prioridade no registro de prontuários eletrônicos, eis que estes não resvalam em qualquer efeito sobre a prioridade de atendimento ao paciente idoso nas Unidades Assistenciais. Além disso, foi suscitada a dificuldade técnica para implementar a prioridade que seria impositiva ao Poder Executivo.



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

William Hélio de Souza
Assessoria Parlamentar SMS-G
RF 72.175.0

Processo Administrativo de autos nº 2016-0.034.726-2

Em resposta a novo questionamento, a área da ATTI instruiu o feito com os dados detalhados de execução da meta nº 21 constante no Programa de Metas da atual gestão municipal (fl. 27) – qual seja: desenvolver o processo de inclusão do módulo do prontuário eletrônico do paciente (PE) na rede municipal de saúde. Da mesma forma, instruiu que já foram realizados 1.138.104 cadastramentos de prontuário eletrônico.

Finalmente, em relação à nova demanda de instrução e opinião do Poder Executivo sobre o Projeto, a área técnica respondeu que:

- i) as expressões “Sistemas em uso” e “quantidade de unidades implantadas” são expressões equivalentes que correspondem aos locais em que o sistema foi estabelecido e iniciado o seu uso; em relação às “unidades virtuais”, estas seriam criadas para facilitar a regionalização de vagas e/ou unidades anexas de outra unidade (dois serviços presentes em um mesmo estabelecimento/prédio); no mais, também,
- ii) Não é possível especificar quantos prontuários ainda deverão ser cadastrados em sistema, tendo em vista o caráter universal do SUS, que preconiza o acesso universal às ações e aos serviços de saúde;

Sendo assim, além das informações solicitadas pelo órgão legislativo, eis as justificativas técnicas para o não prosseguimento do projeto de lei submetido a esta Pasta.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

DANIEL SIMÕES DE CARVALHO COSTA
Chefe de Gabinete
SMS.G

